

## EMPRESARIAL


### Projeto de Lei visa aumentar sanções por descumprimento da LGPD

O senador Mecias de Jesus (Republicanos-RR) propôs o Projeto de Lei nº 1126, de 2024, que visa aumentar as multas aplicáveis às pessoas jurídicas de direito privado que vazarem dados pessoais de seus clientes, estabelecendo penalidades de até 4% do faturamento da empresa, do grupo ou do conglomerado no Brasil, limitadas a 100 milhões de reais por violação.

Essa medida pretende alinhar as sanções brasileiras às praticadas pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia. Segundo o parlamentar, essa equiparação fortalecerá a efetividade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil e desencorajará práticas que possam comprometer a segurança das informações coletadas por pessoas jurídicas.

O projeto também prevê a possibilidade de indenização por danos morais em caso de vazamento ilegal de dados, con-

siderando que isso pode gerar problemas como cobranças indevidas e constrangimentos. As indenizações terão função compensatória, punitiva e preventiva, levando em conta a gravidade do dano, a repercussão social e a lucratividade da empresa envolvida. A intenção é garantir que as vítimas de vazamentos de dados sejam compensadas, além de punir as empresas que não tomam as medidas necessárias para proteger as informações de seus clientes.

A tramitação do projeto terá início na Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado, para discussão e aprimoramento. Caso aprovada, ao atribuir mais responsabilidade às empresas no manejo e tratamento de dados pessoais, a proposta acarretará a necessidade de as empresas se prepararem para aperfeiçoar suas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais, como observa Danielle Laurenti, advogada da área empresarial do Elias, Matias Advogados. 



**EMPRESARIAL**

## A importância de um bom acordo de sócios para o sucesso empresarial

**E**m meio ao dinamismo do mundo dos negócios, a estabilidade e o sucesso de uma empresa são alavancados por um documento muitas vezes subestimado: o acordo de sócios. Este instrumento não é apenas uma formalidade, mas um pilar que estabelece diretrizes claras e regras que regem a relação entre os sócios, proporcionando a clareza necessária para prevenir conflitos que podem comprometer a operação do negócio.

Fundamentalmente, o acordo de sócios é o instrumento que define minuciosamente os direitos e deveres de cada sócio dentro de uma sociedade. É por meio dele que, por exemplo, a sociedade estabelece suas diretrizes de governança corporativa, delineando toda a estrutura de gestão e os processos de tomada de decisões. Sem isso, as decisões podem se tornar morosas e a eficiência operacional restará prejudicada.

A forma de distribuição de lucros e prejuízos é outro aspecto crítico que deve ser observado, pois define a equidade financeira entre os sócios. A ausência de diretrizes específicas nesse sentido pode ocasionar descontentamento entre os sócios e dar origem a disputas internas prejudiciais para a empresa. Da mesma forma, a transferência de quotas ou participações deve ser regulamentada para evitar a entrada de sócios que não compartilhem os valores e objetivos da empresa, o que poderia impactar negativamente a cultura e a direção estratégica.

Além disso, um ponto muitas vezes negligenciado é o planejamento sucessório. Estabelecer diretrizes para a continuidade da empresa



em situações de transição, como a saída ou falecimento de um sócio, é vital para garantir a estabilidade operacional a longo prazo.

Em síntese, um acordo de sócios bem elaborado não é apenas um mero formalismo legal, mas sim um investimento crucial para a longevidade de uma empresa. Ao fornecer uma base sólida para a relação entre os sócios, o acordo não só previne conflitos, mas também fortalece a confiança dos investidores e assegura a continuidade

do negócio. Portanto, é imperativo que os empreendedores dediquem tempo e recursos para desenvolver um acordo de sócios abrangente e adaptado às necessidades específicas de sua empresa. ”

*Danielle Laurenti*  
 advogada especializada em direito  
 empresarial pela PUC/MG

**TRIBUTÁRIO**

## Setor de imóveis busca alterações no projeto que regulamenta a reforma

**A**pós a apresentação do Projeto de Lei Complementar nº 68, que regulamenta a reforma tributária, o governo iniciou conversas com o setor imobiliário para possíveis mudanças, visto que o texto propõe um regime específico para as empresas do segmento. Contudo, isso causa algumas preocupações com o aumento da carga tributária.

Muitas empresas atualmente estão no Regime Específico de Tributação (RET), pagando no máximo 4% de PIS, Cofins, IR e CSLL, sem incidência de ICMS e ISS. O governo pretende manter o RET na reforma tributária, reduzindo para 1,9% e contemplando apenas IR e CSLL, mas com incidência do IBS e CBS na alíquota reduzida. “A preocupação é que a tributação

se eleve consideravelmente no setor, principalmente dependendo de como funcionará o aproveitamento de créditos, atualmente as alíquotas são baixas por isso gera uma inquietação”, destaca a especialista da área tributária do escritório Elias, Matias Advogados, Camila Resende.

Atualmente, a tributação incide sobre o faturamento e não há sistemática de créditos nem redutor social. Na proposta de regulamentação, a base de tributação será o valor de referência ou de alienação do imóvel. Além disso, a construção civil não será contemplada pelo regime específico; portanto, a incidência será na alíquota cheia. No entanto, será possível fazer uso de créditos. O setor da construção civil atualmente

não pode tomar créditos sobre a mão de obra, mas com a terceirização, isso será possível.

Constata-se, portanto, que o modelo atual é muito mais simples do que o proposto na reforma tributária. A intenção no projeto de lei é reduzir o custo dos imóveis populares, porém, está aumentando um pouco o custo dos imóveis de alto padrão. Ou seja, ao apresentar redutores para o cálculo do imposto, irá elevar o custo quanto mais alto o padrão do imóvel, que terá a maior alíquota aplicada.

Por fim, não será breve o desfecho dessa temática em discussão, visto o cenário de instabilidade que o projeto de lei traz em sua proposta. É imprescindível, portanto, aguardar a reunião do setor junto ao governo. ”

IMOBILIÁRIO

## Detalhamento dos Meios de Pagamento em Transações Imobiliária



em contratos antigos, há muito quitados, cuja escritura se pretende lavrar agora, inexistindo informações relativas à época dos pagamentos, situação que acontece com frequência. Consequentemente, o intuito do provimento retrocede e fica pendente a questão do que fazer quando há indisponibilidade de dados.

É facultado à parte recusar-se a fornecer tais informações detalhadas, porém, tal recusa será mencionada de maneira objetiva e clara no corpo da escritura, conforme §3º do art. 165-A do CNJ, não constituindo impedimento na prática do ato.

Caso o notário considere tal fato como um sinal de alerta de irregularidade, é possível a notificação ao COAF. “Diante disso, surge uma insegurança jurídica aos outorgados compradores que dependerão do entendimento do notário acerca da caracterização da indisponibilidade ou da recusa para realizar a notificação ao COAF”, explica Lídia Fonseca, especialista de imobiliário do Elias, Matias Advogados.

Portanto, seria desejável um provimento do Conselho Nacional de Justiça para definir critérios objetivos para a caracterização de recusa ou apenas falta de documentação, evitando investigações desnecessárias.

**O** Provimento nº 161/2024 do CNJ entrou em vigor no dia 02/05/2024, redefinindo as hipóteses de comunicação obrigatória ao COAF de operações em dinheiro acima de R\$ 100 mil. Assim, serão evitadas comunicações desnecessárias, exigindo que os notários fundamentem detalhadamente a operação suspeita, para que o órgão repasse as

informações aos órgãos criminais competentes.

O art. 165-A do provimento prevê a indicação, na escritura pública, dos meios e formas de pagamento, bem como a condição de pessoa exposta politicamente, evitando informações lavradas de modo genérico.

Um dos aspectos que causam dúvidas é a indicação de contas de origem de recursos pagos

INSTITUCIONAL

## E,M Sustentável em prol do Rio Grande do Sul

**O** Escritório de Advocacia Elias Matias tem promovido e incentivado doações ao Rio Grande do Sul através das mídias sociais. Mas o desafio ainda não acabou e a sua ajuda continua sendo crucial. Junte-se a nós nesta corrente de solidariedade e faça a diferença!

Como contribuir: As doações de itens essenciais podem ser realizadas em qualquer agência dos Correios em todo o Brasil. Os itens mais necessários incluem:

- Água (Prioritário)
- Alimentos da Cesta Básica
- Material de Higiene Pessoal
- Material de Limpeza Seco
- Roupas de Cama e de Banho
- Ração para Pet
- Doações em Dinheiro

# PIX

SOS RIO GRANDE DO SUL

LEIA O QR CODE

AJUDE DOANDO  
QUALQUER VALOR

CHAVE PIX (CNPJ):  
92.958.800/0001-38

INSTITUIÇÃO: BANRISUL

CONFIRA OS PONTOS DE COLETA >>>



## INSTITUCIONAL

### Rubens Carmo Elias Filho, sócio do Elias, Matias, participa de audiência pública no STJ

No início de junho, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) promoveu uma audiência pública, em Brasília (DF), para debater sobre a possibilidade ou não da penhora do imóvel objeto de alienação fiduciária em garantia no curso de execução de débitos condominiais.

Durante o primeiro painel da audiência pública, Dr. Rubens Carmo Elias Filho, sócio do escritório Elias, Matias Advogados, participou como orador, representando a Associação Brasileira das Administradoras de Imóveis (ABADI), a Associação das Administradoras de Bens Imóveis e Condomínios de São Paulo (AABIC) e a Associação Brasileira do Mercado Imobiliário (ABMI).

Em sua explanação, o Dr. Rubens abordou a viabilidade da penhora da integralidade do imóvel em execuções para satisfazer créditos condominiais, ao invés de apenas os direitos aquisitivos do devedor fiduciante. Ele destacou a importância de equilibrar a efetividade do processo de execução com a preservação do crédito fiduciário, ambos essenciais para o mercado imobiliário e o combate ao déficit habitacional.



### Elias, Matias é reconhecido no ranking Análise Advocacia Regional 2024

Elias, Matias Advogados foi indicado como um dos escritórios de advocacia mais admirados da região de São Paulo pelo **anúário Análise Advocacia Regional - 2024**.

Para reconhecer quem são os mais admirados escritórios de advocacia em nível regional, a Análise Editorial conduziu uma pesquisa detalhada identificando mais de 1.800 escritórios indicados pelos executivos das maiores empresas do Brasil, com sede em 110 cidades, de todas as regiões do país.



## NA MÍDIA

Em **artigo para o jornal digital da Associação Brasileira do Mercado Imobiliário (ABMI)**, na edição de abril, o sócio do Elias, Matias Advogados, Rubens Carmo Elias Filho, também assessor jurídico da ABMI, vê como positivas as recentes alterações legais que impactam o princípio de concentração na matrícula do imóvel.

Eduardo Felipe Matias, sócio do Elias, Matias Advogados e líder do Comitê de Startups da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), **é um dos autores do livro "Tecnologia e Inovação: políticas públicas e aspectos regulatórios do setor"**, lançado pela ABES em parceria com o Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (IEA-USP). A obra é resultado das atividades do Think Tank da entidade, e conta com uma coletânea de artigos que tratam de assuntos como regulação da inteligência artificial, futuro do trabalho, tributação do setor e tecnologia e fomento ao ecossistema das startups. **Baixe o e-book gratuitamente.**

Eduardo Felipe Matias, **em artigo para a edição de abril da revista Exame**, adverte sobre os perigos dos deepfakes corporativos, mostrando de que maneira a IA generativa e outras tecnologias podem trazer ameaças como extorsão e desinformação em larga escala e como, para combater esses riscos, as empresas precisam adotar medidas de proteção avançadas e elevar os padrões de cibersegurança.

Em sua **coluna de maio na revista Época Negócios**, Eduardo Felipe Matias tratou do crescente temor em relação à Inteligência Artificial Geral (AGI), que difere dos sistemas de IA estreita que se destacavam até pouco tempo atrás. Nela, ele analisa como os avanços recentes, exemplificados pelo GPT-4 da OpenAI e outros sistemas de IA generativa, estão levando muitos pesquisadores a considerarem que a AGI já teria chegado, enfatizando as preocupações trazidas pela imprevisibilidade dessa tecnologia.

Em sua **coluna de maio no Broadcast do Estadão/Agência Estado**, Eduardo Felipe Matias analisou a ação judicial iniciada por Elon Musk contra a Open AI, que trata do desenvolvimento da inteligência artificial geral (AGI, na sigla em inglês) para benefício da humanidade. No artigo, ele mostra como a definição da chegada da AGI pode ser decisiva para o resultado dessa ação, e qual a visão da comunidade científica sobre o tema.



## EXPEDIENTE

**ARGUMENTO** é uma publicação bimestral do Elias, Matias Advogados, que trata de questões jurídicas de caráter geral, podendo ser aprofundadas em caso de interesse. Solicitamos que as sugestões ou críticas sejam enviadas para contato@eliasmattias.com.

Permitida a reprodução desde que citada a fonte. **Conselho Editorial:** Carla Maluf Elias, Eduardo Felipe Matias, Rubens Carmo Elias Filho, Tadeu Laskowski **Produção Editorial:** Predicado Comunicação **Jornalista Responsável:** Carolina Fagnani **Projeto Gráfico:** Luciana Toledo **Editoração:** Danilo Fajani **Redação:** Beatriz Santos **Endereço:** Rua Tabapuã, 81, 8º andar, CEP 04533-010, São Paulo, SP, Brasil. **Tel.:** 55 (11) 3528 0707 **Site:** www.eliasmattias.com